Prefeitura de CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.298, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ACRESCENTA O INCISO I NO §1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.206, DE 08 DE AGOSTO DE 2.018".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O §1º do artigo 4º da Lei n. 2.206, de 08 de agosto de 2.018, acrescido do Inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§1º - .....

I – Em caso de inexistência de instituições ou entidades regularmente cadastradas que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, poderão participar do processo eleitoral os idosos que representem a sociedade civil."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva em 04 de fevereiro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva